

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVÉIS PÚBLICOS Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91, e a empresa **MASTER SPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, situada à Rua Rafael Costa Filho, nº 124, Bairro São José, na Cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.262.278/0001-41, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Yago Rodrigues Franco, inscrito no CPF nº 099.739.626-13 e CI nº MG 13135814 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Lei de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público de nº 4.188, de 26 de junho de 2018, (alterada pela lei nº 4.394/2019) e Lei Municipal nº 4.215/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEIS SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MINAS GERAIS**, nas condições estabelecidas Na Lei de Concessão de Uso Real Resolúvel nº 4.188/2018 (alterada pela lei nº 4.394/2019) e seus anexos, fazendo parte integrante deste contrato o Plano de Negócios.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pelo presente e na melhor forma de direito, deverá utilizar a área exclusivamente para os fins previstos na Lei nº 4.188/2018 (alterada pela lei nº 4.394/2019) e pela lei Municipal nº 4.215/2018, conforme seus anexos, Plano de Trabalho e cronograma de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 A Prefeitura convocará formalmente a **CONCESSIONÁRIA** a assinar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da lei nº 4.394/2019, sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação.

2.2 É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fazer a revogação da lei de concessão revertendo o imóvel ao patrimônio público.

2.3 O prazo de vigência da concessão: é por tempo **INDETERMINADO**.



2.4 É dever da **CONCESSIONÁRIA**, comprovar o cercamento e guarda da área objeto da concessão de direito real resolúvel em até 03 (três) meses, a contar da publicação da lei nº 4.394/2019.

2.5 Fica a empresa **CONCESSIONÁRIA** obrigada a protocolar todos os projetos de suas instalações no terreno e cronograma físico da construção na forma da legislação urbanística exigida para edificar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em até 06 (seis) meses, a contar da data da sanção da lei de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

2.6 Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão observar as regras ambientais pertinentes devendo estes ser submetidos à aprovação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;

2.7 O prazo máximo para o início das obras será de 12 (doze) meses a contar da sanção da lei nº 4.394/2019.

2.8 O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção da lei de concessão;

2.9 Havendo fato superveniente sem culpa do empreendedor, devidamente comprovado, os prazos poderão ser prorrogados, devendo o **CONCESSIONARIO** adimplente com as demais obrigações contratuais legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

3.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.2 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas. O descumprimento acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Lagoa Santa, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem direito a indenização;

3.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão;

3.4 Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso;





3.5 Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços realizados no Distrito Industrial Vista Alegre no Município de Lagoa Santa, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações das Secretarias Municipais da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

3.6 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.

3.7 Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

3.8 É vedado ao concessionário o direito de ceder, locar, alienar as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas;

3.9 Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel do imóvel.

3.10 Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

3.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 4.188/2018 (alterada pela lei nº 4.394/2019) e Lei Municipal nº 4.215/2018 e seus anexos, que rege esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

4.1 Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de concessão de uso.

4.2 Entregar o imóvel, objeto desta concessão, livre de qualquer tipo de ônus e embaraço que perturbe na posse da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

4.3 Entregar à **CONCESSIONÁRIA**, cópia da Lei de Concessão, devidamente assinada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

5.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: A Lei de Concessão nº 4.188/2018 (alterada pela lei nº 4.394/2019) e Lei Municipal nº 4.215/2018 e seus anexos.





CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

6.3 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos representantes da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

7.1 Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

7.2 O pessoal que a **CONCESSIONÁRIA** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONCEDENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

7.3 Na hipótese de a **CONCEDENTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

7.4 A **CONCESSIONÁRIA** ressarcirá a **CONCEDENTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

7.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 3º e 10º da Lei Municipal 4.188/2018.

8.2 Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;



8.3 Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

8.4 Paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;

8.5 É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

8.6 Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

8.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.8 Instauração de insolvência civil;

8.9 Baixa da **CONCESSIONARIA**;

8.10 Razões de interesse do serviço público;

8.11 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.12 O descumprimento dos itens deste Termo, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

9.1 Em caso do cancelamento do contrato e da Lei de Concessão, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à **CONCEDENTE**, ressarcir a **CONCESSIONARIA** qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei nº 4.188/2018 (alterada pela lei nº 4.394/2019) e Lei Municipal nº 4.215/2018 e seus anexos.

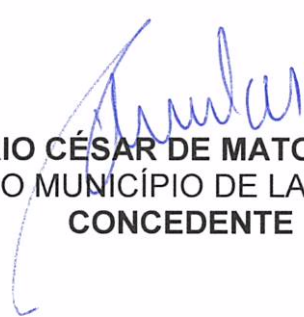
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 18 de novembro de 2019.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
CONCEDENTE


MASTER SPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
YAGO RODRIGUES FRANCO
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: 
CPF: 034154886-04


CPF: 54986575600



ANEXO I

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT. TOTAL UNIDADES	UNIDADES JÁ FORNECIDAS	UNID. A SEREM FORNECIDAS EM 31/01/2019	UNID. A SEREM FORNECIDAS EM 31/01/2020
Apito plástico preto c/cordão	269	40	14	13	13
Bambolê	XXX	90	30	30	30
Bola futsal profissional/oficial	97	30	10	10	10
Bola handball masculino	53	30	10	10	10
Bola handball feminino	54	30	10	10	10
Bola voley	247	30	10	10	10
Bola de recreação	51	50	17	17	16
Bola de futebol infantil	74	50	17	17	16
Bola de iniciação	94	40	14	13	13
Bola guizo	94	40	14	13	13
Bomba de dupla ação sortida	46	40	14	13	13
Colete verde/laranja	XX	80	27	27	26
Colete simples infantil vermelho	323	100	34	33	33
Colete simples infantil amarelo	324	80	27	27	26
Cone de 25 cm amarelo	85	40	14	13	13
Cone de 25 cm laranja	81	40	14	13	13
Cone de 25 cm verde	84	40	14	13	13
Cone de 25 cm vermelho	82	40	14	13	13
Cone de 25 cm azul	83	40	14	13	13
Cone de 50 cm preto/amarelo	86	100	34	33	33
Corda sisal natural - 2,5 m	47	50	17	16	16
Corda de seda branca - 6,0 m	306	30	10	10	10
Escada de agilidade	129	16	6	5	5
Medalha honra ao mérito - bronze	341	200	67	67	66
Medalha honra ao mérito - prata	338	200	67	67	66
Medalha honra ao mérito - ouro	335	200	67	67	66
Peteca de recreação branca	61	200	67	67	66
Tabela de basket magic	377	5	2	2	1





ANEXO II

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT. TOTAL UNIDADES	UNID. A SEREM FORNECIDAS 20/08/2018	UNID. A SEREM FORNECIDAS EM 31/01/2019	UNID. A SEREM FORNECIDAS EM 31/01/2020
Bambolê especial preto	358	30	10	10	10
Bola de futebol de campo pu	91	30	10	10	10
Bola de futebol de campo turim sub 13 azul/amarelo	142	15	5	5	5
Bola de futebol de campo turim sub 09 azul/amarelo	141	15	5	5	5
Bola de futsal pu fts. 500 vermelho/preto	97	10	4	3	3
Bola handball hof3l pu microfibra masculino vermelho/amarelo	165	10	4	3	3
Bola handball hof2l pu microfibra feminino vermelho/amarelo	166	10	4	3	3
Bola handball hof1l pu microfibra mirim vermelho/amarelo	167	10	4	3	3
Bola vôlei ofd 200 vulcanizada amarelo/azul	50	10	4	3	3
Bolsa transparente de bolas Denmark preto	201	4	2	1	1
Bomba dupla ação sortida com Kit	46	10	4	3	3
Colete dupla face adulto azul/amarelo	312	20	7	7	6
Colete dupla face adulto verde/laranja	314	20	7	7	6
Colete dupla face infantil amarelo	324	20	7	7	6
Colete dupla face infantil azul	321	20	7	7	6
Corda de seda branca 6,0 m cada	306	10	4	3	3
Escada de agilidade	129	4	2	1	1
Kit prato demarcatório sortido	149	2	1	1	0
Rede de futebol de campo tradicional fio 4mm sortida	232	10	4	3	3





Rede de futsal tradicional fio 4mm sortida	230	10	4	3	3
Rede peteca básica 1 lona fio 1,5mm sortida	175	5	2	2	1
Rede de vôlei básica 1 lona fio 1,5mm sortida	174	5	2	2	1
Peteca especial branca	147	20	7	7	6

